



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.138, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, e dá outras providências.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, órgão público autônomo de caráter permanente, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, e de representação das comunidades tradicionais de matriz africanas, que se reconhecerem com tal.

**Art. 2º.** Competente ao Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto das comunidades dos povos de Matriz Africana de Guaíba, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba:

I – formular e propor as diretrizes das políticas públicas direcionadas a atender os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana estabelecido em suas comunidades;

II – instituir programa estratégico de implementação de políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

IV – apreciar e propor ao Executivo Municipal a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

V – convocar anualmente, a Conferência Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba;

VI – promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

VII – fomentar a criação de fóruns temáticos, visando capilaridade para efetivação das normas, princípios e diretrizes para a construção da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba;

VIII – interagir com demais conselhos, com vista a estabelecer a transversalidade dos temas na elaboração das políticas públicas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

IX – garantir a formação política inicial e educação permanente dos conselheiros durante o período de sua representatividade no conselho;

X – propor políticas públicas referente a prevenção e promoção da saúde, bem como preservação do meio ambiente; segurança alimentar, e na educação básica reforçando a lei federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

XI – aprovar o seu regimento interno.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba é vinculado técnico e administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo a mesma, aportar os devidos recursos para o seu funcionamento pleno.

**Art. 5º.** O Conselho será composto de 18 (dezoito) conselheiros, titulares e suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada mediante a proporção de 50% de representantes governamentais e 50% da sociedade civil, mantendo a paridade, sendo eles:

§1º. Representantes governamentais:





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I – Secretaria de Cultura e Turismo;
- II – Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Territorial;
- III – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- IV – Secretaria de Educação;
- V – Procuradoria-Geral do Município;
- VI – Gabinete do Prefeito Municipal;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- IX – Secretaria Municipal de Assistência Social;

§2º. As indicações da sociedade civil organizada deverão ser exclusivamente por entidades devidamente localizadas e com sede no município de Guaíba.

**Art. 6º.** O mandato do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba terá duração de 4 anos.

**Art. 7º.** A organização estrutural do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba se dará da seguinte forma:

- I – Conferência Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba;
- II – Plenário do Conselho;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Temáticas.

**Art. 8º.** A Conferência Municipal dos Povos de Matriz Africana do Município de Guaíba é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Municipal do Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, devendo ser convocada a cada ano, competindo-lhe:

I – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba

II – Aprovar o seu regimento interno;

III – Aprovar as ações, e diretrizes das políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais;

IV – Eleger as entidades, devidamente registradas junto aos órgãos competentes e com sede no Município de Guaíba, que serão representantes da sociedade civil dentro Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba.

**Art. 9º.** A Diretoria Executiva será eleita pelo plenário do Conselho, assim composta:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Tesoureiro;

V – Vogal.

§1º. A Diretoria Executiva será composta por representações de conselheiros indicados pela sociedade civil ou governamental.

§2º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, representar judicialmente e extrajudicialmente esse Conselho.

§3º. Cabe ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de impossibilidade do mesmo.

§4º. O Secretário-Geral será responsável pela Secretaria-Executiva e pela atividade operacional do Conselho, após decisão conjunta e a aprovação da Diretoria Executiva.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§5º. Cabe ao Tesoureiro a responsabilidade financeira do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, junto às instâncias pertinentes.

§6º. Cabe ao Vogal substituir o Secretário-Geral ou o Tesoureiro em caso de impossibilidade dos mesmos.

§7º. É vedada a reeleição do Presidente.

**Art. 10º.** As comissões temáticas criadas pelo plenário do Conselho, têm por objetivo elaborar, propor e aprofundar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Municipal e do Plenário do Conselho.

**Art. 11º.** Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público.

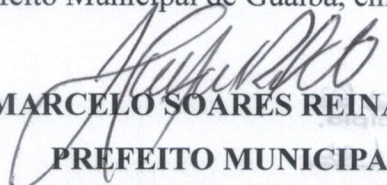
**Art. 12º.** O funcionamento e a regulamentação do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros, serão estabelecidos por meio do Regimento Interno a ser aprovado em até 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho.

**Art. 13º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14º.** A composição do primeiro Conselho terá sua formação conforme decisão aprovada na Primeira Conferência dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana em Guaíba, cujas comunidades tradicionais de Matriz Africana constarão em ata.

**Art. 15º.** Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de março de 2022.

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Secretaria Municipal de Administração e RH  
Flavio J. Joca  
Matr. 23758





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**Rafael de Ávila Teixeira,**

**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

Art. 22. Cabe ao Tesouro Municipal a responsabilidade financeira do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas de Guaíba, junto às instâncias pertinentes.

Art. 26. Cabe ao Vogal substituir o Secretário-Geral ou o Tesoureiro em caso de impossibilidade dos mesmos.

Art. 27. É vedada a reeleição do Presidente.

Art. 10. As comissões temáticas criadas pelo Plenário do Conselho, têm por objetivo elaborar, propor e aprofundar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Municipal e do Plenário do Conselho.

Art. 11. Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas do Município de Guaíba não recebem nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público.

Art. 12. O funcionamento e a regulamentação do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas do Município de Guaíba, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros, serão estabelecidos por meio do Regimento Interno a ser aprovado em até 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. A composição do primeiro Conselho terá sua formação conforme decisão aprovada na Primeira Conferência dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas em Guaíba, cujas comunidades tradicionais de Matrizes Africanas constarão em sua

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E RH**

Certifico que a Lei Municipal N.º 4.138 de 01 / 03 / 22  
foi afixada no Mural Oficial do Município,  
no período de 15 / 03 / 22 a 26 / 03 / 22

Servidor Responsável

Matrícula:

Flávio Marlon A. Bicca  
Matr. 237558